

DECRETO Nº 15/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**“REGULAMENTA NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DE ASSIS DO PIAUÍ (PI), O DISPOSTO NO ART.
95, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o presente Decreto terá por fim, regulamentar as contratações verbais no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI), para adequar os procedimentos administrativos às disposições legais mais recentes, especialmente, à Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021 introduziu o conceito de contratos verbais para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, visando desburocratizar procedimentos e agilizar a resposta às necessidades administrativas emergenciais ou de baixo valor. O presente Decreto, alinha-se a essa normativa, regulamentando de forma específica e clara como tais contratações devem ser realizadas no âmbito desta Administração Municipal.

CONSIDERANDO que a utilização de contratos verbais para pequenas compras e serviços de pronto pagamento permite à administração pública uma resposta mais rápida e eficiente às demandas que não justificam um processo licitatório completo. Isso é particularmente importante em situações onde a demora na aquisição dos bens ou na prestação dos serviços pode comprometer a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as despesas de baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, que seja observado o procedimento definido no § 3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

CONSIDERANDO que as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) não precisam observar o rito da contratação direta por valor, definido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o presente Decreto estabelecerá um limite claro de valor para as contratações verbais (atualmente R\$ 13.098,41), alinhado com a atualização anual prevista pela legislação federal, para garantir que apenas despesas de baixo valor e essenciais sejam consideradas, respeitando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí:

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal, o disposto no § 2º, do art. 95, da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado, pelo Governo Federal, em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 2º deste Decreto, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, em especial nos casos de:

I - Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI);

III - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

IV - Aquisição de certificado digital;

V - Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, incluindo o fornecimento de peças;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Prefeitura (serviços de reparo, telhado, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), dentre outros, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte, medalhas, diplomas, certificados, etc...);

X - Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Prefeitura Municipal;

XI - Adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel;

XII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de processo normal de aplicação.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel danificado em viagem.

§ 3º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I – O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – O solicitante da referida despesa deverá informar através de requerimento, em qual inciso do artigo 3º., esta pequena compra ou serviço de pronto pagamento se enquadra, demonstrando não ser possível submetê-la ao processo normal de licitação;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do Prefeito.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Prefeito.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, demonstrando o valor do orçamento, e selecionando em qual hipótese do art. 3º., a despesa de pequena compra ou prestação de serviço se enquadra, demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do que disciplina este Decreto;

II - Autorização do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI);

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas neste Decreto.

Art. 6º As contratações de que tratam este Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras no valor de até 50% (cinquenta por cento) referido no *caput* do artigo 1º deste Decreto, podendo a contratação/compra ser realizada com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 1º Nas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento que ultrapassar o valor previsto no *caput* deste artigo, até o limite constante do artigo 1º desta Resolução, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Se inviável a cotação de que trata o § 1º deste artigo, a situação deve ser devidamente justificada, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§3º A presente normativa não se aplica à contratação de serviços contínuos.

Art. 8º É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos no presente Decreto.

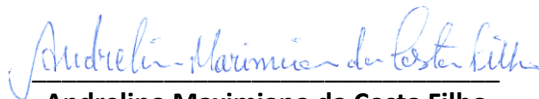
Art. 9º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento na forma deste Decreto.

Art. 10 Cumprirá à Administração o controle das situações que efetivamente justificam a realização das contratações/ aquisições de “pequenas compras” e/ou “prestações de serviços de pronto pagamento”, com observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 11 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal competente editar atos normativos complementares para a regulamentação de procedimentos ou situações específicas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 10 de agosto de 2026.



Andreino Maximiano da Costa Filho

Prefeito Municipal

São Francisco de Assis do Piauí

ANEXO I

Documento de Formalização de Demanda de despesa de pequeno valor ou serviço de pronto pagamento

Solicitante:
Matrícula:
Cargo:

Fornecedor/Empresa:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Objeto da Compra ou Serviço:
Valor do Orçamento:

Selecionar qual a despesa de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento:
<i>() Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;</i>
<i>() Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI);</i>
<i>() Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;</i>
<i>() Aquisição de certificado digital;</i>
<i>() Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;</i>
<i>() Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;</i>
<i>() Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, incluindo o fornecimento de peças;</i>
<i>() Pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Prefeitura (serviços de reparo, telhado, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), dentre outros, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;</i>
<i>() Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte, medalhas, diplomas, certificados, etc...);</i>
<i>() Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Prefeitura Municipal;</i>
<i>() Adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel;</i>

() Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de processo normal de aplicação.

Conforme seleção supra referenciada, comprovado está, que não é possível submeter tal despesa/serviço ao processo normal de licitação, nos termos do que disciplina o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Francisco de Assis do Piauí, em / / de 2026.

Servidor
Matrícula

ANEXO II
Parecer do Controle Interno

PROCESSO:
PARECER:
PARTE (FORNECEDOR):

DO EMPENHO	SIM	NÃO	N/A
A Nota de Empenho foi emitida corretamente (credor, objeto, valor, natureza e dotação)?			
Há Nota de Empenho assinada pela autoridade competente (ordenador de despesa)?			
O Empenho de despesa é prévio em relação à data da realização do serviço do fornecedor?			
O empenho possui saldo suficiente para a liquidação da despesa e ou conta saldo extraído do sistema contábil?			
O empenho foi emitido em favor da empresa ou fornecedor indicado?			
O empenho é compatível com o objeto e a dotação orçamentária?			
DA NOTA FISCAL/RECIBO E PESQUISA DE PREÇO	SIM	NÃO	N/A
Foi juntada a Nota Fiscal ou Recibo?			
A pesquisa de preço foi dispensada nos termos do art. 6º. do Decreto N. 22/2024, de 10 de dezembro de 2024.?			
A pesquisa de preço foi realizada nos termos do art. 6º. do Decreto N. 22/2024, de 10 de dezembro de 2024.?			
DA ORDEM DE PAGAMENTO	SIM	NÃO	N/A
Fora juntada Ordem de Pagamento assinada?			
A despesa está dentro dos limites do § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Nº 22/2024, de 10 de dezembro de 2024.			
O Pagamento está autorizado pelo ordenador de despesa?			
Existe comprovação de retenções legais (INSS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL)?			

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	SIM	NÃO	N/A
Todas as folhas dos processos estão numeradas sequencialmente?			
Todos os despachos estão devidamente assinados pelos respectivos responsáveis?			

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO

Vieram a este Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI), a documentação para regular pagamento de contrato verbal celebrado entre o Município e o respectivo fornecedor, para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A documentação que instrui o presente processo de pagamento, está baseada em requerimento da autoridade solicitante, orçamento, despacho do ordenador de despesas, parecer jurídico referencial, regular emissão da nota fiscal, acompanhada dos respectivos documentos fiscais de empenho, liquidação e ordem de pagamento.

Nesse diapasão, tendo constatado que toda documentação está de acordo com o que disciplina na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, atesto a regularidade da despesa, estando, por conseguinte, o processo apto para adimplemento.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), em / /2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula

Coordenador de Controle Interno

ANEXO II

Despacho do Ordenador de Despesas

A Secretaria competente informa que celebrou contrato verbal com a empresa ou fornecedor objeto deste processo, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Considerando o Parecer Referencial da assessoria jurídica e a análise de regularidade atestada pelo Controle Interno, conforme os documentos insertos neste processo.

Autorizo o pagamento, vez que está de acordo com o que disciplina na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

Encaminhe-se a Secretaria de Finanças para adimplemento e após, ao Setor de Contabilidade para finalização da liquidação desta despesa.

Xxxxx

Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí

São Francisco de Assis do Piauí (PI), em / /2026.